



AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 153/2019 - DEMLURB

PROCESSO nº. 02685/2019

Acha-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS para prestação de serviço locação mensal de 09(nove) ÔNIBUS tipo urbano, adaptados, sem motoristas e sem combustível**, para atender a demanda do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB; **incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros, inclusive contra terceiros, resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo VII que acompanha o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, do Decreto Municipal nº 7.485/2002, Decreto nº 7.962/2003, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 12.211 de 2011demais legislações aplicáveis

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 08:00h do dia 08/08/2019, às 14:30h do dia 21/08/2019;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15:00h do dia 21/08/2019**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8188/8187.**

Juiz de Fora, de de 2019.

Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2019 - DEMLURB

Acha-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS para prestação de serviço locação mensal de 09(nove) ÔNIBUS tipo urbano, adaptados, sem motoristas e sem combustível**, para atender a demanda do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB; **incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros, inclusive contra terceiros, resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo VII que acompanha o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, do Decreto Municipal nº 7.485/2002, Decreto nº 7.962/2003, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 12.211 de 2011 e demais legislações aplicáveis.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2 A realização do procedimento estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação e da Administradora do Pregão Eletrônico, sociedade empresária Detentora da Ata para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a CPL darão sequência ao processo de Pregão, treinando os fornecedores cadastrados.

1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.



II – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento** dos materiais constantes do Anexo VII do Edital.

2.1.2 - É obrigatório informar a **MARCA** dos itens cotados.

2.1.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

2.1.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

2.1.6 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor por item** de acordo com o especificado no Anexo VII.

2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

2.7. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

2.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

2.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

2.9.1 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de

mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

2.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

2.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

2.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

2.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

2.15. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

2.16. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

2.16.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

2.17. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

2.18 – É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

2.19 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

2.19.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

2.19.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

2.19.3 – A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);



2.19.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.19.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 2.19.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

2.19.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 2.19.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

2.19.7 – O procedimento previsto no item 2.19 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

3.1.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

3.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

3.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

3.3. A proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma tiver sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

3.4 O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

IV – DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária para o **Registro de Preços** objetivando a **prestação de serviço locação mensal de 09(nove) ÔNIBUS tipo urbano, adaptados, sem motoristas e sem combustível**, para atender a demanda do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – **DEMLURB**; **incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de**



consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros, inclusive contra terceiros, resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, conforme especificações constantes do ANEXO VII, parte integrante deste edital.

4.2 – A sociedade empresária vencedora, quando da solicitação dos veículos pelo **DEMLURB**, gestora do contrato, deverá atender a todas as exigências constantes neste Edital.

4.3 – O prazo de entrega e disponibilização dos veículos para utilização, será de no máximo 15(quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato entre as partes, acompanhada da Nota de Empenho.

4.4 - A sociedade empresária vencedora deverá, no ato da assinatura do Contrato, comprovar possuir a propriedade dos veículos a serem locados.

4.5 - A comprovação poderá ser feita através de Certificado de Propriedade dos veículos ou contrato de *leasing* dos mesmos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

c) de interessados que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública do Município de Juiz de Fora.

5.2 As sociedades empresárias interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

6.1 Tendo o proponente sido qualificado pelo pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.1.1 Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

6.1.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.1.3 Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

6.2 A duração da sessão de disputa de preços, prevista no preâmbulo deste edital, poderá sofrer alterações de acordo com o disposto no Decreto nº 7.485/02, que regulamenta a matéria.

6.2.1 Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.



VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

7.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7.3 - O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do **DEMLURB**, creditado em favor da sociedade empresária vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30(trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente do **DEMLURB** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização e o Termo de Recebimento Definitivo emitidos por servidor lotado na Diretoria Operacional, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:**

7.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.5 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal (Juiz de Fora), Certidão Negativa de Débitos Municipal (Sede da Contratada), Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

7.6 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 16.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica o **DEMLURB** autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária vencedora, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

7.7 – O **DEMLURB** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela sociedade empresária vencedora, por força deste Edital.

7.8 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 7.6, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

7.9 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **DEMLURB**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

7.11 - Para a hipótese definida no item 7.9, a sociedade empresária vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do **DEMLURB**.

7.12. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 1.15.452.0005.22470000

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 Para **habilitação**, deverá a sociedade empresária vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **postando os mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas**, após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para o seguinte endereço: Av. Brasil, 2001, 6º andar - Centro - Juiz de Fora, MG - CEP: 36060-010. Não aceitaremos a documentação via Fax ou e-mail.**

8.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior.

8.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados de forma organizada, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos ou misturados.

8.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2019 - DEMLURB
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

8.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



8.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

8.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo V:

8.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

8.2.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

8.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

8.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

8.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo IV.

8.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo III.

8.2.7 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo II.

8.2.8 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo II.

8.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

8.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



8.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.3.7.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

8.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

8.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

8.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;



e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 8.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

8.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

$$LC \dots\dots\dots \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

8.4.2.1. O item 8.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

8.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

8.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

8.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

8.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

8.5.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.



8.5.1.1 - O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à conferência pelo **DEMLURB** quanto à veracidade do(s) conteúdo(s), inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações;

8.5.1.2 – Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

8.5.1.3 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da **LICITANTE** participante.

8.6 - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

8.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

8.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.3 e 8.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

8.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

8.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

8.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação e logo após será convocado o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a CPL.



9.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de RP, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.4 - Decorrido o prazo do item 9.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata de RP, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

9.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4.3 - A multa de que trata o item 9.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A Administração Pública através da(s) Unidade(s) Requisitante(s) nos termos preceituados pela legislação específica ou, conforme o caso, convocará o Detentor da Ata de Registro de Preços para formalizar o termo contratual.

9.5.1. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

X - INEXECUÇÃO, RESCISÃO, VIGÊNCIA REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

10.1 – A Ata de Registro de Preços para a prestação dos serviços especificados neste Edital, **terá validade de 12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2 – O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.3 – O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.4 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.5 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura entre as partes, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art.57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.6 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12(doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09 de Maio de 2005, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado



será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

10.7 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

XI – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

11.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

XII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS)

12.1 – A prestação dos serviços, objeto do presente, serão realizados pela sociedade empresária vencedora, a contar do firmamento do Contrato e se fará, quando da apresentação da requisição própria do **DEMLURB**, devidamente assinada por seu servidor designado pela Diretoria Operacional do **DEMLURB**;

12.1.1 – **Os veículos serão locados de acordo com as necessidades do DEMLURB e deverão estar à disposição em no máximo 15(quinze)dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato entre as partes e emissão da Nota de Empenho.

12.2 - *Descrição do Local de Fornecimento do Serviço:*

12.2.1 - O serviço, objeto deste Edital, deverá ser executado, com seu fornecimento, na sede do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, estabelecida Av. Francisco Valadares, nº.1000, Bairro Vila Ideal, nesta cidade, as expensas da sociedade empresária vencedora.

12.3 - *Das Especificações Técnicas:*

12.3.1 - A locação, objeto desta contratação, deverá incluir, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, seguros (inclusive contra terceiros), resgate de veículos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, nas quantidades, modelos e características definidas, atendendo as especificações contidas neste Edital;

12.3.2 - Não serão aceitos veículos diferentemente dos especificados neste Edital, sob pena de devolução dos mesmos e aplicação das penalidades cabíveis;

12.3.3 - Deverá ser de responsabilidade da sociedade empresária vencedora a assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) nos veículos, bem como a substituição de peças quando necessário, devendo a empresa atender aos chamados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e solução definitiva do defeito em até 48(quarenta e oito) horas, tanto para reparos e manutenção, como para fornecimento dos insumos (lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus e outros), que serão de sua responsabilidade, devendo os custos fazer parte do valor da locação;



12.3.4 - A retirada do veículo para manutenção não exige a sociedade empresária vencedora de cumprir os prazos para manutenção, determinados neste Edital;

12.3.5 - Em caso de não cumprimento do prazo limite para a solução do defeito ou necessidade de fornecimento de insumo, a sociedade empresária vencedora deverá, em um prazo de 24(vinte e quatro) horas, substituir em definitivo o veículo por outro de padrão igual ou superior, nos modelos e características definidas neste Edital;

12.3.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuados pela sociedade empresária vencedora à medida de suas necessidades, mediante chamados efetuados pelo **DEMLURB**;

12.3.7 - Os serviços de manutenção preventiva a serem executados são os previstos nos manuais de manutenção periódica dos veículos;

12.3.8 - Todas as peças, materiais e suprimentos para reposição, quando comprovada a necessidade, serão originais de 1º uso, não sendo permitidos suprimentos remanufaturados, reciclados ou similares, e fornecidos pela sociedade empresária vencedora, devendo a entrega não exceder o prazo de 48(quarenta e oito) horas após a solicitação e comprovada a originalidade;

12.3.9 - Entende-se por **ORIGINAIS** aqueles que são produzidos ou pelo fabricante do veículo ou por outro Fabricante de peças e suprimentos para primeiro uso;

12.3.10 - Caso um mesmo defeito no veículo se apresente sistematicamente com uma frequência que caracterize defeito de fabricação ou por desgaste que venha gerar impossibilidade de uma manutenção corretiva satisfatória, deverá o **DEMLURB** solicitar à sociedade empresária vencedora visita de supervisão técnica e não solucionando o problema de forma definitiva deve a sociedade empresária vencedora, substituir em definitivo o veículo por outro de padrão igual ou superior, nos modelos e características definidas neste Edital;

12.3.11 - O **DEMLURB** não se responsabilizará por veículos locados a terceiros, mesmo que estes sejam seus servidores;

12.3.12 - A operação dos veículos será realizada diariamente, devendo ser garantindo um **desempenho mínimo estimado em 3.800km/mês por veículo**, conforme padrão de qualidade definido pelo **DEMLURB**;

12.3.13 – Os veículos objetos da locação, serão vistoriados pelo **DEMLURB** e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48h(quarenta e oito horas) após a comunicação formal, devidamente justificada;

12.3.14 - Durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os veículos que não apresentarem as características constantes deste Edital ou não apresentem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, deverão ser substituídos;

12.3.15 - A sociedade empresária vencedora deverá entregar no **DEMLURB** – Setor de Transportes, juntamente com os veículos locados, os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes. Esta exigência aplica-se, também, aos veículos de reserva;

12.3.16 - Nos veículos locados, poderão ser instalados giroflex, rádio comunicador ou qualquer outro



equipamento que for necessário ao desempenho da função, bem como poderão receber identificação por adesivo, pela Prefeitura de Juiz de Fora, Administração Indireta, correspondente ao serviço prestado, às suas expensas através de projeto definido pelo **DEMLURB**, vedada a utilização de quaisquer outros tipos;

12.3.17 – Ao término do contrato ou das condições previstas no item 12.3.16, os custos com retirada dos equipamentos instalados serão de responsabilidade do Contratante e recuperação da pintura dos veículos serão por conta e risco da Contratada, sem qualquer ônus ao Contratante;

12.3.18 - Não será permitida a utilização de veículo diferente do tipo contratado;

12.3.19 - A sociedade empresária vencedora, adotará controle de uso mediante a emissão de *Boletim Diário de Transporte (BDT)*, conforme modelo já adotado pela Municipalidade;

12.3.20 - O controle da quilometragem rodada mensalmente se fará somente para fins de controle de utilização do veículo locado e dar-se-á através do odômetro e disco de tacógrafo da viatura, que deverá se encontrar em perfeito funcionamento.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES

XIII - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – DO DEMLURB:

13.1.1 – Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste instrumento.

13.1.2 – Designar servidor(es) autorizado(s) a emitir a ordem de início do serviço, fiscalizar o contrato e apresentar medição mensal, atestando as Faturas apresentadas pela **LICITANTE VENCEDORA**.

13.1.3 – Prestar à **LICITANTE VENCEDORA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

13.1.4 – Remeter advertências à **LICITANTE VENCEDORA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

13.1.5 – Aplicar à **LICITANTE VENCEDORA** as penalidades, quando for o caso.

13.1.6 – Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA** da aplicação de qualquer sanção.

13.1.7 – Efetuar o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

13.1.8 – Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os veículos estiverem a serviço do **DEMLURB** e, comprovadamente, seu condutor tenha responsabilidade pelo fato ocorrido.

13.1.9 – Fornecer combustível (óleo diesel S10).

13.1.10 – Conduzir os veículos durante a efetiva prestação dos serviços, através de motoristas do **DEMLURB**, devidamente habilitados e qualificados.

13.1.11 – Proceder “*Vistoria Técnica*” nos veículos, antes do início da efetiva prestação dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada.



13.1.12 – Recusar a apresentação de qualquer veículo que não estiver em perfeitas condições quando da “*Vistoria Técnica*”.

13.1.13 – Exigir a substituição de qualquer veículo em operação que não estiver em perfeitas condições.

13.1.14 – Responsabilizar-se pela guarda dos veículos em funcionamento durante a execução do contrato;

13.1.15 – A guarda dos veículos locados (em funcionamento) será realizada nas dependências do **DEMLURB**.

13.1.16 – Poderá exigir da **LICITANTE VENCEDORA**, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB** e mediante anuência desta, que a guarda dos veículos locados (em funcionamento), se dê em local diverso do previsto no item 13.1.15, deste Edital, até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

13.1.17 – Efetuar a lavagem, higienização e lubrificação dos veículos locados.

13.1.18 – Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços;

13.1.19 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

13.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:

13.2.1 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo **DEMLURB**, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

13.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

13.2.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

13.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

13.2.5 – Garantir o perfeito funcionamento dos veículos, promovendo os reparos que se fizerem necessários à manutenção da frota, sem interrupção da locação normal.

13.2.6 – Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.

13.2.7 – Conservar todos os veículos locados em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura ou novo adesivo, quando for o caso, a critério do **DEMLURB** no mesmo padrão, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.

13.2.8 – Priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pintura/adesivos e programação visual, as quais deverão se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir



rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

13.2.9 – Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação dos veículos a serem utilizados na execução do contrato, inclusive procedimentos de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículos paralisados na operação, em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.

13.2.10 – Revisar periodicamente, os itens de segurança dos veículos, de forma que sejam garantidos a segurança dos Servidores do **DEMLURB**.

13.2.11 – **Disponibilizar veículos adaptados** na parte inferior traseira com compartimento **para transporte de ferramentas** (roçadeiras, enxadas, pás, etc.) e **banheiro**, tipo químico, compatíveis com as necessidades do **DEMLURB**, conforme especificado neste Edital; no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, após a assinatura do contrato entre as partes.

13.2.12 – **Substituir, imediatamente (através de veículo reserva)**, em caso de sinistro e/ou problema mecânico e/ou avaria que possa vir a ocorrer com o veículo titular, durante sua operação; em cumprimento a execução contratual, não comprometendo assim, a realização dos serviços essenciais de retirada e transporte dos resíduos das vias públicas e logradouros do Município.

13.2.13 – A Substituição a que se refere o subitem anterior deverá ser efetivada no **prazo máximo de 02(duas) horas** cotadas a partir do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Operacional do **DEMLURB**.

13.2.14 – Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

13.2.15 – Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos veículos locados.

13.2.16 – **Responsabilizar-se pelo abastecimento de aditivo químico ARLA 32** nos veículos, se necessário.

13.2.17 – **Responsabilizar-se pela higienização dos banheiros adaptados, tipo químico, bem como, o tratamento e o descarte dos resíduos, através de pessoal especializado e de acordo com a legislação vigente; em no mínimo 3 (três) vezes por semana.**

13.2.18 – **Disponibilizar os veículos com apólice de seguro total** (incêndio, furto e colisão), bem como contra terceiros, (cobertura física e material).

13.2.19 – Indicar funcionário capacitado para gerenciar a frota locada, objetivando o acompanhamento da execução, em especial, as atividades de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e sinistros.

13.2.20 – Comunicar ao Setor de Transporte do **DEMLURB**, as revisões preventivas e corretivas, serviços de borracharia e outras necessidades à manutenção dos veículos, que correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA**, para acompanhamento da execução do contrato.

13.2.21 – Não substituir, nem fornecer os veículos, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização do Setor de Transporte do **DEMLURB**.



13.2.22 – Informar previamente ao Setor de Transporte do **DEMLURB** quando se tratar de veículos em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, substituindo de pronto os mesmos.

13.2.23 – Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) do(s) veículo(s).

13.2.24 – **Disponibilizar** no prazo máximo de 02(duas) horas, **serviços de guincho** para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico, paralisado na via pública ou logradouro do Município.

13.2.25 – **Disponibilizar veículos reservas, em no mínimo 20% da quantidade total locada, para substituição imediata em eventual(is) sinistro(s) que possam vir a ocorrer ou quando da imobilização do(s) veículo(s) titular(res) devido a manutenção preventiva e/ou corretiva.**

13.2.26 – Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

13.2.27 – Responder por perdas e danos a que vier causar ao **DEMLURB**, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

13.2.28 – Apresentar nota fiscal/fatura, em 03(três) vias, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços.

13.2.29 – Comunicar, imediatamente e por escrito, todos os sinistros para o devido registro no Setor de Transportes do **DEMLURB**.

13.2.30 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores em tempo hábil, para que o **DEMLURB** autue no processo de defesa e/ou ressarcimento do valor a **LICITANTE VENCEDORA**, caso haja improcedência do recurso administrativo;

13.2.31 – Acompanhar junto ao Setor de Transporte do **DEMLURB** a quilometragem dos veículos para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias.

13.2.32 – **Disponibilizar veículos devidamente instalados com tacógrafos**, realizando a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, bem como a **troca diária dos discos**, sem ônus de quaisquer natureza para o **DEMLURB**.

13.2.33 – **Disponibilizar** todos os veículos dotados com dispositivo de “**parametrização**” da velocidade em **60km/h máximo**.

13.2.34 – Disponibilizar todos os **veículos com alarme sonoro de marcha à ré**, do tipo automático, quando do retorno em ré do equipamento, possuindo dispositivo para desligamento durante a execução dos serviços em horário noturno, se for o caso.

13.2.35 – Prestar ao Setor de Transporte do **DEMLURB**, toda e qualquer informação necessária, à perfeita execução do Contrato.

13.2.36 – Os veículos deverão ser pintados/adesivados nas cores a serem definidas pelo **DEMLURB**.

13.2.37 – Manter nesta cidade em local próprio ou alugado, um escritório para seu preposto com espaço suficiente para ser utilizado também como garagem, para pequenos reparos, guarda de veículos reservas,



peças e que mais se fizerem necessários, para que sejam mantidas as qualidades e agilidade das soluções no caso de eventuais ocorrências de sinistros que impeçam o veículo de ser disponibilizado ao serviço.

13.2.38 – Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os veículos estiverem sob sua responsabilidade.

13.2.39 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2.40 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **DEMLURB**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **LICITANTE VENCEDORA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **DEMLURB**.

13.2.41 – Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Edital.

13.2.42 – Poderá disponibilizar, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB**, mediante anuência da contratada, local diverso do previsto no *item 13.1.15*, deste Edital, para a guarda dos veículos locados (em funcionamento), até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

13.2.43 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.44 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa autorização do **DEMLURB**.

13.2.45 – A **LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, sem que isso acarrete qualquer ônus para o **DEMLURB** ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

13.2.46 – À **LICITANTE VENCEDORA** caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

13.2.47 – A **LICITANTE VENCEDORA**, quando dos veículos locados não forem de sua propriedade, ficará obrigada a apresentação de termo de compromisso de celebração de contrato de "*leasing*", contrato de aquisição entre a **LICITANTE** e/ou o vendedor e/ou o cedente (partes envolvidas) ou *Contrato de locação com terceiros*, quando da assinatura do contrato com **DEMLURB**, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, citando inclusive a quantidade de cada tipo de caminhão/equipamento.

XIV - 14 – DAS PENALIDADES, DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO



14.1 – Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DEMLURB**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DEMLURB**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **LICITANTE VENCEDORA**, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.2.1 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 14.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

14.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

14.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

14.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **LICITANTE VENCEDORA**;

c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da Unidade Requisitante;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;

e) mais de 02(duas) advertências.



14.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

14.8 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

14.9. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.9.1 – Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

14.9.1.1 – A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

14.9.2 – A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do DEMLURB, em parte do contrato, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a LICITANTE VENCEDORA completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o DEMLURB.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

16.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.7 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

16.8- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.

Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2019 - DEMLURB

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... - -----
PROCESSO nº 02685/2019 – PE nº 153/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, doravante denominada **SARH**, e, neste ato, **UNIDADE GESTORA**, através de sua Secretária, Sra., e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002 e Decreto Municipal nº.7.485/2002, Decreto Municipal nº.7.962/2003, Decreto nº 13.602/2019 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 153/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº. **02685/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas **para a prestação de serviço locação mensal de 09(nove) ÔNIBUS tipo urbano, adaptados, sem motoristas e sem combustível; incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros, inclusive contra terceiros, resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. 02685/2019, Pregão Eletrônico nº. 153/2019, para atender demanda do **Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB**, doravante denominada **UNIDADE REQUISITANTE**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº.8666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3 – Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 153/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2 – O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4 - A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 – O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.



5.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 – Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2 – Pelo **FORNECEDOR**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3 – O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 – O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº.8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 9.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº.7962/2003.

9.6 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9 – As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10 – Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 153/2019**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº.8666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, pelo Decreto Municipal nº.7485/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto nº.7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2019.

Secretária de Administração e Recursos Humanos

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2019 - DEMLURB

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2019 - DEMLURB

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2019, assim como tem pleno
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2019 - DEMLURB

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2019 - DEMLURB

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2019 - DEMLURB

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
_____.

....., neste ato representado por seu
....., Sr., com interveniência do (a) Secretário
(a) de, Sr., doravante denominado
MUNICÍPIO e a _____ estabelecida à rua
_____ n.º _____, CNPJ nº, pelo seu
representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº
....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do
PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2019, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº
02685/2019 e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as
disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento **prestação de serviço locação mensal de 09(nove) ÔNIBUS tipo urbano, adaptados, sem motoristas e sem combustível**, para atender a demanda do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB; **incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros, inclusive contra terceiros, resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços**, conforme Ata de Registro de Preços nº, e especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 153/2019, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – A sociedade empresária vencedora, quando da solicitação dos veículos pelo DEMLURB, gestora do contrato, deverá atender a todas as exigências constantes neste Contrato.

1.3 – O prazo de entrega e disponibilização dos veículos para utilização, será de no máximo 15(quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato entre as partes, acompanhada da Nota de Empenho.

1.4 - A sociedade empresária vencedora deverá, no ato da assinatura do Contrato, comprovar possuir a propriedade dos veículos a serem locados.

1.5 - A comprovação poderá ser feita através de Certificado de Propriedade dos veículos ou contrato de *leasing* dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o **valor de R\$** (.....), conforme valor do preço registrado e quantidade informados abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário
			R\$

2.1.1. O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados.



2.2. O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do **DEMLURB**, creditado em favor da sociedade empresária vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30(trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente do **DEMLURB** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização e o Termo de Recebimento Definitivo emitidos por servidor lotado na Diretoria Operacional, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:**

2.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal (Juiz de Fora), Certidão Negativa de Débitos Municipal (Sede da Contratada), Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

2.5 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.4 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica o **DEMLURB** autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária vencedora, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

2.6 – O **DEMLURB** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela sociedade empresária vencedora, por força deste Edital.

2.7 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 2.6, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

2.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **DEMLURB**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.



2.10 - Para a hipótese definida no item 2.9, a sociedade empresária vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do **DEMLURB**.

2.11 - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária nº.

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO, RESCISÃO, VIGÊNCIA REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

3.1 – O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura entre as partes, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art.57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.5 – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante os 12(doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09 de Maio de 2005, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

3.6 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS)

4.1 – A prestação dos serviços, objeto do presente, serão realizados pela sociedade empresária vencedora, a contar do firmamento do Contrato e se fará, quando da apresentação da requisição própria do **DEMLURB**, devidamente assinada por seu servidor designado pela Diretoria Operacional do **DEMLURB**;

4.1.1 – Os veículos serão locados de acordo com as necessidades do **DEMLURB** e deverão estar à disposição em no máximo **15(quinze)dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato entre as partes e emissão da Nota de Empenho.



4.2 - Descrição do Local de Fornecimento do Serviço:

4.2.1 - O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executado, com seu fornecimento, na sede do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, estabelecida Av. Francisco Valadares, nº.1000, Bairro Vila Ideal, nesta cidade, as expensas da sociedade empresária vencedora.

4.3 - Das Especificações Técnicas:

4.3.1 - A locação, objeto desta contratação, deverá incluir, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, seguros (inclusive contra terceiros), resgate de veículos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, nas quantidades, modelos e características definidas, atendendo as especificações contidas neste contrato;

4.3.2 - Não serão aceitos veículos diferentemente dos especificados neste contrato, sob pena de devolução dos mesmos e aplicação das penalidades cabíveis;

4.3.3 - Deverá ser de responsabilidade da sociedade empresária vencedora a assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) nos veículos, bem como a substituição de peças quando necessário, devendo a empresa atender aos chamados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e solução definitiva do defeito em até 48(quarenta e oito) horas, tanto para reparos e manutenção, como para fornecimento dos insumos (lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus e outros), que serão de sua responsabilidade, devendo os custos fazer parte do valor da locação;

4.3.4 - A retirada do veículo para manutenção não exige a sociedade empresária vencedora de cumprir os prazos para manutenção, determinados neste Edital;

4.3.5 - Em caso de não cumprimento do prazo limite para a solução do defeito ou necessidade de fornecimento de insumo, a sociedade empresária vencedora deverá, em um prazo de 24(vinte e quatro) horas, substituir em definitivo o veículo por outro de padrão igual ou superior, nos modelos e características definidas neste Edital;

4.3.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuados pela sociedade empresária vencedora à medida de suas necessidades, mediante chamados efetuados pelo **DEMLURB**;

4.3.7 - Os serviços de manutenção preventiva a serem executados são os previstos nos manuais de manutenção periódica dos veículos;

4.3.8 - Todas as peças, materiais e suprimentos para reposição, quando comprovada a necessidade, serão originais de 1º uso, não sendo permitidos suprimentos remanufaturados, reciclados ou similares, e fornecidos pela sociedade empresária vencedora, devendo a entrega não exceder o prazo de 48(quarenta e oito) horas após a solicitação e comprovada a originalidade;

4.3.9 - Entende-se por **ORIGINAIS** aqueles que são produzidos ou pelo fabricante do veículo ou por outro Fabricante de peças e suprimentos para primeiro uso;

4.3.10 - Caso um mesmo defeito no veículo se apresente sistematicamente com uma frequência que caracterize defeito de fabricação ou por desgaste que venha gerar impossibilidade de uma manutenção corretiva satisfatória, deverá o **DEMLURB** solicitar à sociedade empresária vencedora visita de supervisão técnica e não solucionando o problema de forma definitiva deve a sociedade empresária vencedora, substituir em definitivo o veículo por outro de padrão igual ou superior, nos modelos e características definidas neste Edital;

4.3.11 - O **DEMLURB** não se responsabilizará por veículos locados a terceiros, mesmo que estes sejam



seus servidores;

4.3.12 - A operação dos veículos será realizada diariamente, devendo ser garantindo um **desempenho mínimo estimado em 3.800km/mês por veículo**, conforme padrão de qualidade definido pelo **DEMLURB**;

4.3.13 – Os veículos objetos da locação, serão vistoriados pelo **DEMLURB** e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48h(quarenta e oito horas) após a comunicação formal, devidamente justificada;

4.3.14 - Durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os veículos que não apresentarem as características constantes deste contrato ou não apresentem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, deverão ser substituídos;

4.3.15 - A sociedade empresária contratada deverá entregar no **DEMLURB** – Setor de Transportes, juntamente com os veículos locados, os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes. Esta exigência aplica-se, também, aos veículos de reserva;

4.3.16 - Nos veículos locados, poderão ser instalados giroflex, rádio comunicador ou qualquer outro equipamento que for necessário ao desempenho da função, bem como poderão receber identificação por adesivo, pela Prefeitura de Juiz de Fora, Administração Indireta, correspondente ao serviço prestado, às suas expensas através de projeto definido pelo **DEMLURB**, vedada a utilização de quaisquer outros tipos;

4.3.17 – Ao término do contrato ou das condições previstas no item 4.3.16, os custos com retirada dos equipamentos instalados serão de responsabilidade do Contratante e recuperação da pintura dos veículos serão por conta e risco da Contratada, sem qualquer ônus ao Contratante;

4.3.18 - Não será permitida a utilização de veículo diferente do tipo contratado;

4.3.19 - A sociedade empresária vencedora, adotará controle de uso mediante a emissão de *Boletim Diário de Transporte (BDT)*, conforme modelo já adotado pela Municipalidade;

4.3.20 - O controle da quilometragem rodada mensalmente se fará somente para fins de controle de utilização do veículo locado e dar-se-á através do odômetro e disco de tacógrafo da viatura, que deverá se encontrar em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO DEMLURB:

5.1.1 – Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste instrumento.

5.1.2 – Designar servidor(es) autorizado(s) a emitir a ordem de início do serviço, fiscalizar o contrato e apresentar medição mensal, atestando as Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.1.3 – Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.1.4 – Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

5.1.5 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso.

5.1.6 – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

5.1.7 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

5.1.8 – Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os veículos estiverem a serviço do **DEMLURB** e, comprovadamente, seu condutor tenha responsabilidade pelo fato ocorrido.

5.1.9 – **Fornecer combustível (óleo diesel S10).**

5.1.10 – **Conduzir os veículos** durante a efetiva prestação dos serviços, **através de motoristas do DEMLURB**, devidamente habilitados e qualificados.

5.1.11 – Proceder “*Vistoria Técnica*” nos veículos, antes do início da efetiva prestação dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada.

5.1.12 – Recusar a apresentação de qualquer veículo que não estiver em perfeitas condições quando da “*Vistoria Técnica*”.

5.1.13 – Exigir a substituição de qualquer veículo em operação que não estiver em perfeitas condições.

5.1.14 – Responsabilizar-se pela guarda dos veículos em funcionamento durante a execução do contrato;

5.1.15 – A guarda dos veículos locados (em funcionamento) será realizada nas dependências do **DEMLURB**.

5.1.16 – Poderá exigir da **CONTRATADA**, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB** e mediante anuência desta, que a guarda dos veículos locados (em funcionamento), se dê em local diverso do previsto no item 5.1.15, deste Contrato, até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

5.1.17 – Efetuar a lavagem, higienização e lubrificação dos veículos locados.

5.1.18 – Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços;

5.1.19 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo **DEMLURB**, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.



5.2.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

5.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.5 – Garantir o perfeito funcionamento dos veículos, promovendo os reparos que se fizerem necessários à manutenção da frota, sem interrupção da locação normal.

5.2.6 – Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.

5.2.7 – Conservar todos os veículos locados em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura ou novo adesivo, quando for o caso, a critério do **DEMLURB** no mesmo padrão, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.

5.2.8 – Priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pintura/adesivos e programação visual, as quais deverão se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

5.2.9 – Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação dos veículos a serem utilizados na execução do contrato, inclusive procedimentos de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículos paralisados na operação, em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.

5.2.10 – Revisar periodicamente, os itens de segurança dos veículos, de forma que sejam garantidos a segurança dos Servidores do **DEMLURB**.

5.2.11 – **Disponibilizar veículos adaptados** na parte inferior traseira com compartimento **para transporte de ferramentas** (roçadeiras, enxadas, pás, etc.) e **banheiro**, tipo químico, compatíveis com as necessidades do **DEMLURB**, conforme especificado neste Contrato; no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, após a assinatura do contrato entre as partes.

5.2.12 – **Substituir, imediatamente (através de veículo reserva)**, em caso de sinistro e/ou problema mecânico e/ou avaria que possa vir a ocorrer com o veículo titular, durante sua operação; em cumprimento a execução contratual, não comprometendo assim, a realização dos serviços essenciais de retirada e transporte dos resíduos das vias públicas e logradouros do Município.

5.2.13 – A Substituição a que se refere o subitem anterior deverá ser efetivada no **prazo máximo de 02(duas) horas** cotadas a partir do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Operacional do **DEMLURB**.

5.2.14 – Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

5.2.15 – Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos veículos locados.



5.2.16 – Responsabilizar-se pelo abastecimento de aditivo químico ARLA 32 nos veículos, se necessário.

5.2.17 – Responsabilizar-se pela higienização dos banheiros adaptados, tipo químico, bem como, o tratamento e o descarte dos resíduos, através de pessoal especializado e de acordo com a legislação vigente; em no mínimo 3 (três) vezes por semana.

5.2.18 – Disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio, furto e colisão), bem como contra terceiros, (cobertura física e material).

5.2.19 – Indicar funcionário capacitado para gerenciar a frota locada, objetivando o acompanhamento da execução, em especial, as atividades de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e sinistros.

5.2.20 – Comunicar ao Setor de Transporte do **DEMLURB**, as revisões preventivas e corretivas, serviços de borracharia e outras necessidades à manutenção dos veículos, que correrão por conta da **CONTRATADA**, para acompanhamento da execução do contrato.

5.2.21 – Não substituir, nem fornecer os veículos, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização do Setor de Transporte do **DEMLURB**.

5.2.22 – Informar previamente ao Setor de Transporte do **DEMLURB** quando se tratar de veículos em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, substituindo de pronto os mesmos.

5.2.23 – Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) do(s) veículo(s).

5.2.24 – Disponibilizar no prazo máximo de 02(duas) horas, **serviços de guincho** para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico, paralisado na via pública ou logradouro do Município.

5.2.25 – Disponibilizar veículos reservas, em no mínimo 20% da quantidade total locada, para substituição imediata em eventual(is) sinistro(s) que possam vir a ocorrer ou quando da imobilização do(s) veículo(s) titular(res) devido a manutenção preventiva e/ou corretiva.

5.2.26 – Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

5.2.27 – Responder por perdas e danos a que vier causar ao **DEMLURB**, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

5.2.28 – Apresentar nota fiscal/fatura, em 03(três) vias, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços.

5.2.29 – Comunicar, imediatamente e por escrito, todos os sinistros para o devido registro no Setor de Transportes do **DEMLURB**.

5.2.30 – A **CONTRATADA** deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores em tempo hábil, para que o **DEMLURB** autue no processo de defesa e/ou ressarcimento do valor a **CONTRATADA**, caso haja improcedência do recurso administrativo;



5.2.31 – Acompanhar junto ao Setor de Transporte do **DEMLURB** a quilometragem dos veículos para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias.

5.2.32 – **Disponibilizar veículos devidamente instalados com tacógrafos**, realizando a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, bem como a **troca diária dos discos**, sem ônus de quaisquer natureza para o **DEMLURB**.

5.2.33 – **Disponibilizar** todos os veículos dotados com dispositivo de “**parametrização**” da velocidade em **60km/h máximo**.

5.2.34 – Disponibilizar todos os **veículos com alarme sonoro de marcha à ré**, do tipo automático, quando do retorno em ré do equipamento, possuindo dispositivo para desligamento durante a execução dos serviços em horário noturno, se for o caso.

5.2.35 – Prestar ao Setor de Transporte do **DEMLURB**, toda e qualquer informação necessária, à perfeita execução do Contrato.

5.2.36 – Os veículos deverão ser pintados/adesivados nas cores a serem definidas pelo **DEMLURB**.

5.2.37 – Manter nesta cidade em local próprio ou alugado, um escritório para seu preposto com espaço suficiente para ser utilizado também como garagem, para pequenos reparos, guarda de veículos reservas, peças e que mais se fizerem necessários, para que sejam mantidas as qualidades e agilidade das soluções no caso de eventuais ocorrências de sinistros que impeçam o veículo de ser disponibilizado ao serviço.

5.2.38 – Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os veículos estiverem sob sua responsabilidade.

5.2.39 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.40 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **DEMLURB**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **DEMLURB**.

5.2.41 – Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Edital.

5.2.42 – Poderá disponibilizar, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB**, mediante anuência da contratada, local diverso do previsto no *item 5.1.15*, deste Contrato, para a guarda dos veículos locados (em funcionamento), até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

5.2.43 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.44 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **DEMLURB**.



5.2.45 – A CONTRATADA ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste contrato, sem que isso acarrete qualquer ônus para o **DEMLURB** ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

13.2.46 – À **CONTRATADA** caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

13.2.47 – A **CONTRATADA**, quando dos veículos locados não forem de sua propriedade, ficará obrigada a apresentação de termo de compromisso de celebração de contrato de "*leasing*", contrato de aquisição entre a **CONTRATADA** e/ou o vendedor e/ou o cedente (partes envolvidas) ou *Contrato de locação com terceiros*, quando da assinatura do contrato com **DEMLURB**, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, citando inclusive a quantidade de cada tipo de caminhão/equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DEMLURB**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DEMLURB**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.2.1 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



6.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

6.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

6.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **LICITANTE VENCEDORA**;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da Unidade Requisitante;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02(duas) advertências.

6.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.8 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo **DEMLURB**.

7.1.1 – O **DEMLURB** atestará junto com o documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**

7.1.2 – O recebimento definitivo do objeto deste Edital, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

7.1.3 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Diretoria Operacional do **DEMLURB** ou seus prepostos, sob a coordenação da respectiva Diretoria, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

7.2 – A comunicação entre o **DEMLURB** e a **CONTRATADA** deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

7.3 – Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do **DEMLURB** atestar a sua satisfatória execução.



7.4 – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **DEMLURB** acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos/equipamentos, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o **DEMLURB** ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **DEMLURB** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

8.1.1 – A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2 – A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do **DEMLURB**, em parte do contrato, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a **CONTRATADA** completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **DEMLURB**.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ___ de _____ de 2019.

Prefeito

Secretário

EMPRESA

Representante Legal
Cargo



Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2019 - DEMLURB

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 – ENTE REQUISITANTE:

1.1 – *Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB*

2 – OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para *locação mensal de 09(nove) ÔNIBUS tipo urbano, adaptados, sem motoristas e sem combustível*, para atender a demanda do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – **DEMLURB**; incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros, inclusive contra terceiros, resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, nas quantidades, modelos e características definidas neste Termo de Referência.

2.2 – A sociedade empresária vencedora, quando da solicitação dos veículos pelo **DEMLURB**, gestora do contrato, deverá atender a todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

2.3 – O prazo de entrega e disponibilização dos veículos para utilização, será de no máximo 15(quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato entre as partes, acompanhada da Nota de Empenho.

2.4 – A sociedade empresária vencedora deverá, no ato da assinatura do Contrato, comprovar possuir a propriedade dos veículos a serem locados.

2.5 – A comprovação poderá ser feita através de Certificado de Propriedade dos veículos ou contrato de *leasing* dos mesmos.

3 – JUSTIFICATIVA(S):

3.1 – O **DEMLURB** tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades.

3.2 – A contratação justifica-se devido à necessidade de manter os veículos utilizados pelo **DEMLURB** em circulação, evitando-se desta forma prejuízos para o funcionamento das atividades de transporte desta Autarquia e para que não se comprometa os serviços essenciais de limpeza pública, prestados ao Município.

3.3 – Considerando que a cidade de Juiz de Fora vem experimentando índices expressivos de crescimento econômico, comercial e populacional, nunca antes então verificado, assim causando transformações em todos os setores da atividade econômico-social, levando a Administração à urgente adoção de ações que possam rapidamente suprir as necessidades básicas demandadas por esse crescimento.

3.4 – Considerando que, em razão desse crescimento, verifica-se também um crescimento palpável que atinge diretamente a qualidade de vida dos cidadãos juiz-foranos consubstanciado na crescente produção do lixo em geral.

3.5 – Considerando que, após a apresentação dos dados e a avaliação dos critérios acima, pode-se perceber a sobrecarga nas rotas operantes ao longo dos anos, por conta do crescimento demográfico do município, o que acarreta na expansão e no surgimento de novos bairros. É fundamental que os serviços de limpeza urbana cresçam na mesma proporção do município, pois é garantido por lei o direito ao serviço de limpeza e coleta urbana à população. Os serviços de limpeza urbana passaram por algumas mudanças necessárias para melhor atender à demanda de limpeza urbana na cidade de Juiz de Fora.

3.6 – Considerando que referida modalidade de serviço é cumprida sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos.

3.7 – Considerando que resta estreme de dúvidas que a limpeza urbana, serviço essencial, imprescindível à manutenção da saúde pública, o que o torna submisso à regra da continuidade. Sua interrupção, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, extrapola os limites da legalidade e afronta a cláusula



6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS):

6.1 – A prestação dos serviços, objeto do presente, serão realizados pela sociedade empresária vencedora, a contar do firmamento do Contrato e se fará, quando da apresentação da requisição própria do **DEMLURB**, devidamente assinada por seu servidor designado pela Diretoria Operacional do **DEMLURB**;

6.1.1 – Os veículos serão locados de acordo com as necessidades do **DEMLURB** e deverão estar à disposição em no máximo **15(quinze) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato entre as partes e emissão da Nota de Empenho.

6.2 - *Descrição do Local de Fornecimento do Serviço:*

6.2.1 - O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado, com seu fornecimento, na sede do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, estabelecida Av. Francisco Valadares, nº.1000, Bairro Vila Ideal, nesta cidade, as expensas da sociedade empresária vencedora.

6.3 - *Das Especificações Técnicas:*

6.3.1 - A locação, objeto desta contratação, deverá incluir, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, seguros (inclusive contra terceiros), resgate de veículos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, nas quantidades, modelos e características definidas, atendendo as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.3.2 - Não serão aceitos veículos diferentemente dos especificados neste Termo de Referência, sob pena de devolução dos mesmos e aplicação das penalidades cabíveis;

6.3.3 - Deverá ser de responsabilidade da sociedade empresária vencedora a assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) nos veículos, bem como a substituição de peças quando necessário, devendo a empresa atender aos chamados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e solução definitiva do defeito em até 48(quarenta e oito) horas, tanto para reparos e manutenção, como para fornecimento dos insumos (lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus e outros), que serão de sua responsabilidade, devendo os custos fazer parte do valor da locação;

6.3.4 - A retirada do veículo para manutenção não exige a sociedade empresária vencedora de cumprir os prazos para manutenção, determinados neste Termo de Referência;

6.3.5 - Em caso de não cumprimento do prazo limite para a solução do defeito ou necessidade de fornecimento de insumo, a sociedade empresária vencedora deverá, em um prazo de 24(vinte e quatro) horas, substituir em definitivo o veículo por outro de padrão igual ou superior, nos modelos e características definidas neste Termo de Referência;

6.3.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuados pela sociedade empresária vencedora à medida de suas necessidades, mediante chamados efetuados pelo **DEMLURB**;

6.3.7 - Os serviços de manutenção preventiva a serem executados são os previstos nos manuais de manutenção periódica dos veículos;

6.3.8 - Todas as peças, materiais e suprimentos para reposição, quando comprovada a necessidade, serão originais de 1º uso, não sendo permitidos suprimentos remanufaturados, reciclados ou similares, e fornecidos pela sociedade empresária vencedora, devendo a entrega não exceder o prazo de 48(quarenta e oito) horas após a solicitação e comprovada a originalidade;

6.3.9 - Entende-se por **ORIGINAIS** aqueles que são produzidos ou pelo fabricante do veículo ou por outro Fabricante de peças e suprimentos para primeiro uso;

6.3.10 - Caso um mesmo defeito no veículo se apresente sistematicamente com uma frequência que caracterize defeito de fabricação ou por desgaste que venha gerar impossibilidade de uma manutenção corretiva satisfatória, deverá o **DEMLURB** solicitar à sociedade empresária vencedora visita de supervisão técnica e não solucionando o problema de forma definitiva deve a sociedade empresária vencedora, substituir em definitivo o veículo por outro de padrão igual ou superior, nos modelos e características definidas neste Termo de Referência;

6.3.11 - O **DEMLURB** não se responsabilizará por veículos locados à terceiros, mesmo que estes sejam seus servidores;

6.3.12 - A operação dos veículos será realizada diariamente, devendo ser garantindo um **desempenho mínimo estimado em 3.800km/mês por veículo**, conforme padrão de qualidade definido pelo **DEMLURB**;



6.3.13 – Os veículos objetos da locação, serão vistoriados pelo **DEMLURB** e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48h(quarenta e oito horas) após a comunicação formal, devidamente justificada;

6.3.14 - Durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os veículos que não apresentarem as características constantes do item 4.1 ou não apresentem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, deverão ser substituídos;

6.3.15 - A sociedade empresária vencedora deverá entregar no **DEMLURB** – Setor de Transportes, juntamente com os veículos locados, os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes. Esta exigência aplica-se, também, aos veículos de reserva;

6.3.16 - Nos veículos locados, poderão ser instalados giroflex, rádio comunicador ou qualquer outro equipamento que for necessário ao desempenho da função, bem como poderão receber identificação por adesivo, pela Prefeitura de Juiz de Fora, Administração Indireta, correspondente ao serviço prestado, às suas expensas através de projeto definido pelo **DEMLURB**, vedada a utilização de quaisquer outros tipos;

6.3.17 – Ao término do contrato ou das condições previstas no item 6.3.16, os custos com retirada dos equipamentos instalados serão de responsabilidade do Contratante e recuperação da pintura dos veículos serão por conta e risco da Contratada, sem qualquer ônus ao Contratante;

6.3.18 - Não será permitida a utilização de veículo diferente do tipo contratado;

6.3.19 - A sociedade empresária vencedora, adotará controle de uso mediante a emissão de *Boletim Diário de Transporte (BDT)*, conforme modelo já adotado pela Municipalidade;

6.3.20 - O controle da quilometragem rodada mensalmente se fará somente para fins de controle de utilização do veículo locado e dar-se-á através do odômetro e disco de tacógrafo da viatura, que deverá se encontrar em perfeito funcionamento.

7 – HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA:

7.1 – As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho técnico a contento de objeto semelhante.

8.1.1 - O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à *conferência pelo DEMLURB* quanto à veracidade do(s) conteúdo(s), inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações;

8.1.2 – Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

8.1.3 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da **LICITANTE** participante.

9 – INEXECUÇÃO, RESCISÃO, VIGÊNCIA REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO:

9.1 – A **Ata de Registro de Preços** para a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, **terá validade de 12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



9.2 – O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3 – O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.5 – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura entre as partes, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art.57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.6 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12(doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09 de Maio de 2005, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

9.7 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – DO DEMLURB:

10.1.1 – Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste instrumento.

10.1.2 – Designar servidor(es) autorizado(s) a emitir a ordem de início do serviço, fiscalizar o contrato e apresentar medição mensal, atestando as Faturas apresentadas pela **LICITANTE VENCEDORA**.

10.1.3 – Prestar à **LICITANTE VENCEDORA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

10.1.4 – Remeter advertências à **LICITANTE VENCEDORA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

10.1.5 – Aplicar à **LICITANTE VENCEDORA** as penalidades, quando for o caso.

10.1.6 – Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA** da aplicação de qualquer sanção.

10.1.7 – Efetuar o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

10.1.8 – Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os veículos estiverem a serviço do **DEMLURB** e, comprovadamente, seu condutor tenha responsabilidade pelo fato ocorrido.

10.1.9 – **Fornecer combustível (óleo diesel S10).**

10.1.10 – **Conduzir os veículos** durante a efetiva prestação dos serviços, **através de motoristas do DEMLURB**, devidamente habilitados e qualificados.

10.1.11 – Proceder “*Vistoria Técnica*” nos veículos, antes do início da efetiva prestação dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada.

10.1.12 – Recusar a apresentação de qualquer veículo que não estiver em perfeitas condições quando da “*Vistoria Técnica*”.

10.1.13 – Exigir a substituição de qualquer veículo em operação que não estiver em perfeitas condições.



10.1.14 – Responsabilizar-se pela guarda dos veículos em funcionamento durante a execução do contrato;

10.1.15 – A guarda dos veículos locados (em funcionamento) será realizada nas dependências do **DEMLURB**.

10.1.16 – Poderá exigir da **LICITANTE VENCEDORA**, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB** e mediante anuência desta, que a guarda dos veículos locados (em funcionamento), se dê em local diverso do previsto no item 10.1.15, deste Termo de Referência, até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

10.1.17 – Efetuar a lavagem, higienização e lubrificação dos veículos locados.

10.1.18 – Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços;

10.1.19 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

10.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:

10.2.1 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo **DEMLURB**, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

10.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

10.2.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

10.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

10.2.5 – Garantir o perfeito funcionamento dos veículos, promovendo os reparos que se fizerem necessários à manutenção da frota, sem interrupção da locação normal.

10.2.6 – Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.

10.2.7 – Conservar todos os veículos locados em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a execução de nova pintura ou novo adesivo, quando for o caso, a critério do **DEMLURB** no mesmo padrão, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.

10.2.8 – Priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pintura/adesivos e programação visual, as quais deverão se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

10.2.9 – Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação dos veículos a serem utilizados na execução do contrato, inclusive procedimentos de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículos paralisados na operação, em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.

10.2.10 – Revisar periodicamente, os itens de segurança dos veículos, de forma que sejam garantidos a segurança dos Servidores do **DEMLURB**.

10.2.11 – **Disponibilizar veículos adaptados** na parte inferior traseira com compartimento **para transporte de ferramentas** (roçadeiras, enxadas, pás, etc.) e **banheiro**, tipo químico, compatíveis com as necessidades do **DEMLURB**, conforme especificado neste Termo de Referência; no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, após a assinatura do contrato entre as partes.

10.2.12 – **Substituir, imediatamente (através de veículo reserva)**, em caso de sinistro e/ou problema mecânico e/ou avaria que possa vir a ocorrer com o veículo titular, durante sua operação; em cumprimento a execução contratual, não comprometendo assim, a realização dos serviços essenciais de retirada e transporte dos resíduos das vias públicas e logradouros do Município.



10.2.13 – A Substituição a que se refere o subitem anterior deverá ser efetivada no **prazo máximo de 02(duas) horas** cotadas a partir do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Operacional do **DEMLURB**.

10.2.14 – Manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

10.2.15 – Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos veículos locados.

10.2.16 – **Responsabilizar-se pelo abastecimento de aditivo químico ARLA 32** nos veículos, se necessário.

10.2.17 – **Responsabilizar-se pela higienização dos banheiros adaptados, tipo químico, bem como, o tratamento e o descarte dos resíduos, através de pessoal especializado e de acordo com a legislação vigente; em no mínimo 3 (três) vezes por semana.**

10.2.18 – **Disponibilizar os veículos com apólice de seguro total** (incêndio, furto e colisão), bem como contra terceiros, (cobertura física e material).

10.2.19 – Indicar funcionário capacitado para gerenciar a frota locada, objetivando o acompanhamento da execução, em especial, as atividades de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e sinistros.

10.2.20 – Comunicar ao Setor de Transporte do **DEMLURB**, as revisões preventivas e corretivas, serviços de borracharia e outras necessidades à manutenção dos veículos, que correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA**, para acompanhamento da execução do contrato.

10.2.21 – Não substituir, nem fornecer os veículos, por solicitação de condutor ou agente publico, sem a prévia autorização do Setor de Transporte do **DEMLURB**.

10.2.22 – Informar previamente ao Setor de Transporte do **DEMLURB** quando se tratar de veículos em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, substituindo de pronto os mesmos.

10.2.23 – Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) do(s) veículo(s).

10.2.24 – **Disponibilizar** no prazo máximo de 02(duas) horas, **serviços de guincho** para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico, paralisado na via pública ou logradouro do Município.

10.2.25 – **Disponibilizar veículos reservas, em no mínimo 20% da quantidade total locada, para substituição imediata em eventual(is) sinistro(s) que possam vir a ocorrer ou quando da imobilização do(s) veículo(s) titular(res) devido a manutenção preventiva e/ou corretiva.**

10.2.26 – Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

10.2.27 – Responder por perdas e danos a que vier causar ao **DEMLURB**, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

10.2.28 – Apresentar nota fiscal/fatura, em 03(três) vias, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços.

10.2.29 – Comunicar, imediatamente e por escrito, todos os sinistros para o devido registro no Setor de Transportes do **DEMLURB**.

10.2.30 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores em tempo hábil, para que o **DEMLURB** autue no processo de defesa e/ou ressarcimento do valor a **LICITANTE VENCEDORA**, caso haja improcedência do recurso administrativo;

10.2.31 – Acompanhar junto ao Setor de Transporte do **DEMLURB** a quilometragem dos veículos para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias.

10.2.32 – **Disponibilizar veículos devidamente instalados com tacógrafos**, realizando a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, bem como a **troca diária dos discos**, sem ônus de quaisquer natureza para o **DEMLURB**.



10.2.33 – Disponibilizar todos os veículos dotados com dispositivo de “**parametrização**” da **velocidade em 60km/h máximo**.

10.2.34 – Disponibilizar todos os **veículos com alarme sonoro de marcha à ré**, do tipo automático, quando do retorno em ré do equipamento, possuindo dispositivo para desligamento durante a execução dos serviços em horário noturno, se for o caso.

10.2.35 – Prestar ao Setor de Transporte do **DEMLURB**, toda e qualquer informação necessária, à perfeita execução do Contrato.

10.2.36 – Os veículos deverão ser pintados/adesivados nas cores a serem definidas pelo **DEMLURB**.

10.2.37 – Manter nesta cidade em local próprio ou alugado, um escritório para seu preposto com espaço suficiente para ser utilizado também como garagem, para pequenos reparos, guarda de veículos reservas, peças e que mais se fizerem necessários, para que sejam mantidas as qualidades e agilidade das soluções no caso de eventuais ocorrências de sinistros que impeçam o veículo de ser disponibilizado ao serviço.

10.2.38 – Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os veículos estiverem sob sua responsabilidade.

10.2.39 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.40 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **DEMLURB**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **LICITANTE VENCEDORA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **DEMLURB**.

10.2.41 – Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequem às especificações do presente Termo de Referência.

10.2.42 – Poderá disponibilizar, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB**, mediante anuência da contratada, local diverso do previsto no *item 10.1.15*, deste Termo de Referência, para a guarda dos veículos locados (em funcionamento), até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

10.2.43 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.44 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização do **DEMLURB**.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do **DEMLURB**, creditado em favor da sociedade empresária vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30(trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente do **DEMLURB** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização e o Termo de Recebimento Definitivo emitidos por servidor lotado na Diretoria Operacional, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

11.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

11.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certificado de Regularidade



à Seguridade Social – INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal (Juiz de Fora), Certidão Negativa de Débitos Municipal (Sede da Contratada), Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

11.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 13.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica o **DEMLURB** autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária vencedora, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

11.5 – O **DEMLURB** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela sociedade empresária vencedora, por força deste Termo de Referência.

11.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 13.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

11.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

11.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **DEMLURB**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

11.9 - Para a hipótese definida no item 11.8, a sociedade empresária vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do **DEMLURB**.

12 – FISCALIZAÇÃO:

12.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo **DEMLURB**.

12.1.1 – O **DEMLURB** atestará junto com o documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.1.2 – O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

12.1.3 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Diretoria Operacional do **DEMLURB** ou seus prepostos, sob a coordenação da respectiva Diretoria, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

12.2 – A comunicação entre o **DEMLURB** e a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

12.3 – Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do **DEMLURB** atestar a sua satisfatória execução.

12.4 – A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **DEMLURB** acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações



relativas aos veículos/equipamentos, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

12.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o **DEMLURB** ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **DEMLURB** ou de seus postos.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – A **LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, sem que isso acarrete qualquer ônus para o **DEMLURB** ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

13.2 – À **LICITANTE VENCEDORA** caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

13.3 – A **LICITANTE VENCEDORA**, quando dos veículos locados não forem de sua propriedade, ficará obrigada a apresentação de termo de compromisso de celebração de contrato de "leasing", contrato de aquisição entre a **LICITANTE** e/ou o vendedor e/ou o cedente (partes envolvidas) ou *Contrato de locação com terceiros*, quando da assinatura do contrato com **DEMLURB**, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, citando inclusive a quantidade de cada tipo de caminhão/equipamento.

14 – PENALIDADES:

14.1 – Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DEMLURB**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DEMLURB**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **LICITANTE VENCEDORA**, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.2.1 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



14.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 14.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

14.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

14.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

14.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **LICITANTE VENCEDORA**;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da Unidade Requisitante;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02(duas) advertências.

14.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.8 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

15 – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 – Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

15.1.1 – A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

15.2 – A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do **DEMLURB**, em parte do contrato, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a **LICITANTE VENCEDORA** completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **DEMLURB**.